COMUNICADO REFERENTE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO
CNPJ/MF Nº 40.413.979/0001-44
("Fundo")

Ref.: 4ª Prorrogação da Consulta Formal De Voto para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, enviado aos Cotistas do Fundo em 28 de maio de 2026 ("Edital de Convocação")

Prezado Cotista,

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, através do Ato Declaratório n° 6.819 de 17 de maio de 2002 para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de Administrador do Fundo ("Administrador") e a RIZA AGRONEGÓCIO GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade de responsabilidade limitada devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, através do Ato Declaratório n° 11.461 de 20 de dezembro de 2020, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99 ("Gestora") vem, por meio deste comunicado e, fazendo referência ao Edital de Convocação:

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 28 de maio de 2026, foi enviado Consulta Formal para Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, com data para envio de votos até 13 de julho de 2026 ("AGE");

(ii) Após o envio da Consulta Formal, a Gestora solicitou ao Administrador que a data de realização da AGE fosse prorrogada, desta vez para o dia 26 de agosto de 2026 ("1ª Prorrogação");

(iii) Após o envio da 1ª prorrogaçaõ, a Gestora solicitou ao Administrador que a data de realização da AGE fosse prorrogada, desta vez para o dia 13 de outubro de 2026 ("2ª Prorrogação");

(iv) Após o envio da 2ª prorrogaçaõ, a Gestora solicitou ao Administrador que a data de realização da AGE fosse prorrogada, desta vez para o dia 30 de outubro de 2026 ("3ª Prorrogação");

(v) Após o envio da 3ª prorrogaçaõ, a Gestora solicitou ao Administrador que a data de realização da AGE fosse prorrogada, desta vez para o dia 30 de novembro de 2026 ("4ª Prorrogação");

Diante do exposto acima, o Administrador serve-se do presente para **COMUNICAR A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, nos seguintes termos:

1) **Prorrogar a data de realização da AGE, de modo que os votos deverão ser proferidos até às 23h59 do dia 13 de novembro de 2026. O Administrador informa que os votos já proferidos permanecerão plenamente válidos e que no caso de o Cotista submeter seu voto por mais de um meio e mais de uma vez, apenas o voto submetido por último (desde que observada a data**

limite indicada acima) será considerado.

2) **Ratificar as demais informações contidas no Edital de Convocação.**

Considerando o acima exposto, e para que não haja qualquer dúvida, o Administrador consolida o Edital de Convocação e seu Anexo, nos termos do Anexo A do presente Comunicado.

O Administrador permanece à disposição nos telefones: (11) 2137-8888 e (21) 2169-9999 ou pelo endereço eletrônico assembleia@genial.com.vc, para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2026.

Atenciosamente,
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.

ANEXO A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO (RZAG11)

CNPJ Nº 40.413.979/0001-44

("Fundo")

O **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, através do Ato Declaratório n° 6.819 de 17 de maio de 2002, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador fiduciário ("Administrador"), conforme orientação da **RIZA AGRONEGÓCIO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, através do Ato Declaratório n° 11.461 de 20 de dezembro de 2020, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99 ("Gestora"), vem, por meio deste edital de convocação ("Edital de Convocação"), nos termos do artigo 7.8 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), consultar V.Sas. ("Cotistas") para que manifestem eletronicamente seu voto na Consulta Formal para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas ("Assembleia"), a fim de deliberar sobre:

(i) a alteração da política de investimento da Classe, de modo a ampliar os rol de ativos elegíveis para investimento pela Classe, com a inclusão da possibilidade de aquisição, pela Classe, de outros ativos além Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("CRA"), quais sejam: (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); (b) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"); (c) Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira ("CPR-F"); (d) Certificados de Depósito Agropecuário ("CDA"); (e) Warrants Agropecuários ("WA"); (f) Cédulas Imobiliárias Rurais ("CIR"); (g) outros direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais que eventualmente não tenham sido especificados nos itens acima; (h) cotas de outros FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), observado que os investimentos em cotas de FII, FIP e FIDC somente serão admitidos se tais

fundos tiverem como política de investimento a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, (i) imóveis rurais ("Imóveis") e direitos reais sobre imóveis rurais; bem como (x) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com a consequente alteração do Anexo da Classe, incluindo modificações de termos definidos, renumeração e referências cruzadas para refletir o quanto aqui disposto, de modo a modificar o Regulamento, que passará a vigorar conforme o Anexo IV ao presente Edital de Convocação, sendo certo, ainda, que as alterações realizadas no Regulamento estão destacadas em azul e as exclusões tachadas em vermelho, conforme Anexo V ao presente Edital de Convocação ("Alteração da Política de Investimento");

(ii) a aprovação da alteração das Cláusulas 6.11, 6.11.1 e 6.11.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento a fim de prever a possibilidade de integralização de Cotas da Classe em ativos, nos termos do artigo 12 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, sendo que o Regulamento passará a vigorar conforme Anexo IV ao presente Edital de Convocação e que referidas alterações estão destacadas no Anexo V ao presente Edital de Convocação ("Possibilidade de Integralização em Ativos");

(iii) a aprovação da alteração das Cláusulas 6.22.1 e 7.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento, para fins de adequação do documento às regras constante do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, sendo que o Regulamento passará a vigorar conforme Anexo IV ao presente Edital de Convocação e que referidas alterações estão destacadas no Anexo V ao presente Edital de Convocação ("Adequações Normativas");

(iv) a aprovação de nova emissão de novas cotas da Classe, independentemente do Capital Autorizado previsto no item 6.6 do Anexo Descritivo da Classe, todas nominativas e escriturais ("Novas Cotas" e "Emissão"), em série e classe únicas, as quais serão objeto de colocação privada junto ao Riza Agro II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO – Imobiliário – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 42.592.476/0001-09 ("LSAG11" e "Colocação Privada", respectivamente), com as principais características descritas abaixo:

(a) **Número da Emissão**: a Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de cotas da Classe;

(b) **Data de Emissão**: corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas;

(c) **Montante**: até R$103.694.019,31 (cento e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e dezenove reais e trinta e um centavos) ("Montante Total");

(d) **Quantidade de Novas Cotas**: a quantidade de Novas Cotas será obtida a partir do produto da divisão entre o Montante Total e o Preço de Subscrição;

(e) **Preço de Subscrição**: o Preço de subscrição de cada Nova Cota será equivalente a ao valor patrimonial das cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas ("Preço de Subscrição");

(f) **Taxa de Estruturação**: será cobrado até 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) *flat* sobre o Montante Total, sendo que referida paga será paga pelo LSAG11 à título de pagamento de todos os custos da Emissão e da Colocação Privada, inclusive a comissão de estruturação da Emissão devida a estruturadores que venham a ser contratados pelo Fundo no âmbito da Emissão, sendo certo que eventuais custos e despesas da Emissão não arcados pela Taxa de Estruturação serão de responsabilidade da Classe ("Taxa de Estruturação");

(g) **Taxa de Ingresso e/ou Saída**: a Classe não cobrará qualquer taxa de ingresso para subscrição das Novas Cotas ou de saída;

(h) **Forma de Subscrição e Integralização**: as Novas Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, mediante a entrega de ativos, nos termos do item (vi) abaixo, condicionada à aprovação do item (ii) acima;

(i) **Forma de Colocação da Emissão**: privada, diretamente em favor do LSAG11;

(j) **Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência, condicionada à aprovação do item (v) abaixo;

(k) **Registro para Negociação das Novas Cotas**: as Novas Cotas serão admitidas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Novas Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3. A instituição prestadora de serviços de escrituração devidamente habilitada para tanto, contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços ("Escriturador") será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(l) **Direitos das Novas Cotas**: as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo;

(m) **Cancelamento da Emissão:** a Emissão das Novas Cotas será cancelada, independentemente de aprovação em nova assembleia, na hipótese de os cotistas do LSAG11, reunidos em assembleia, não aprovarem a aquisição das Novas Cotas pelo LSAG11; e

(n) **Demais Termos e Condições**: os demais termos e condições da Emissão serão descritos nos documentos da Emissão.

(v) a aprovação da renúncia, pelos Cotistas, do direito de preferência para subscrição das Novas Cotas no âmbito da Emissão ("Renúncia ao Direito de Preferência");

(vi) a aprovação específica da operação em conflito de interesses consistente no recebimento dos ativos descritos no Anexo III ao presente Edital de Convocação ("Ativos Integralização"), de propriedade do LSAG11, no âmbito da integralização das Novas Cotas, considerando que ambos os fundos são geridos pela Gestora e administrados pelo Administrador, nos termos do artigo 78, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 ("Conflito de Interesses LSAG");

(vii) a aprovação do laudo de avaliação que determinará o valor dos Ativos Integralização, disponível em https://rizaasset.com/fundos-investimentos/listados/agronegocio/riza-fiagro/documentos ("Laudo");

(viii) a aprovação da possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de CRA, CRI, CPR-F, CDCA, CDA, WA, CIR e Ativos de Liquidez, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/emissor/originador/prestador de serviço, incluindo o Administrador e a Gestora, ou sejam estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por eles geridos ou administrados, desde que atendidos determinados critérios listados abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido: (a) no momento da aquisição, tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos; e (b) possuam previsão de remuneração: (1) pós-fixada, indexada ao CDI ou a Selic, com remuneração mínima de 100% do CDI ou da Selic; ou; (2) pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 anos; ou (3) correção pelo IPCA ou IGPM acrescido de 1,0% ao ano;

(ix) aquisição, pelo Fundo, de cotas de FIAGRO, FII, FIP e FIDC que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/originador/prestador de serviço ou sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, desde que atendidos os critérios listados abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido Fundo: (a) patrimônio líquido total maior ou igual a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (b) taxa de administração e gestão, somadas, máxima de 2,0% a.a. (sem restrição quanto à taxa de performance);

(x) a ratificação e convalidação de todos os atos eventualmente já praticados pelo Administrador e/ou pela Gestora em linha com as matérias ora deliberadas.

Caso as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas, ficam o Administrador e o Gestor autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

A aprovação das matérias constantes dos itens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (viii) e (ix) acima serão aprovadas pela maioria das Cotas presentes, desde que correspondam a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas da Classe, nos termos artigo 8.2 do Anexo Descritivo do Regulamento. As demais matérias serão aprovadas pela maioria das Cotas presentes.

Não poderão votar na Assembleia: (i) o Administrador e/ou a Gestora; (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador e/ou da Gestora; (iii) empresas ligadas ao Administrador e/ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; e (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o da Classe, nos termos do artigo 78, §1º, da Resolução CVM 175.

Os Cotistas poderão votar na Consulta Formal das seguintes formas:

- **Via Área do Investidor da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3")**: os Cotistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico de voto à distância disponibilizado pela B3, pelo portal Área do Investidor, na seção "Serviços", "Assembleias em Aberto". Os votos via Área do Investidor da B3 poderão ser recebidos a partir do dia 2 de junho de 2026;

- **Voto pela Central de Inteligência Corporativa da B3 ("CICORP")**: os Cotistas poderão manifestar seu voto por meio da CICORP, por intermédio de seu agente de custódia, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os agentes de custódia encaminharão as informações sobre a Consulta Formal aos investidores sob sua responsabilidade e transmitirão as respectivas manifestações de voto de seus investidores à Central Depositária da B3;

- **Voto por "Envelope Digital"**: os Cotistas poderão declarar seu voto por meio de plataforma de voto eletrônico específica ("Cuore"). A partir de 2 de junho de 2026 será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado junto ao respectivo agente de custódia, com o *link* de acesso à plataforma, por meio da qual será possível anexar documentos e votar as matérias da Ordem do Dia. No Anexo I ao presente Edital de Convocação constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma;

- **Voto por "Manifestação de Voto"**: Os Cotistas poderão, também, enviar sua manifestação por meio **exclusivamente eletrônico**, nos termos do modelo constante no Anexo II ao presente Edital de Convocação, ao endereço assembleia@genial.com.vc, devendo ser anexada cópia do documento de identificação[1], com validade em todo o território nacional, constando no assunto

[1] Considera-se "Documentação de Identificação" qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador ou representante legal, estes devem estar legalmente constituídos e a procuração deve trazer poderes específicos para a prática do voto.

do e-mail “AGE – RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO”.

O Administrador informa, ainda, que, caso os cotistas desejem ser representados por procurador no âmbito da Consulta Formal, poderão solicitar, via e-mail (assembleia@genial.com.vc), o modelo de procuração para representação e voto na assembleia. Após preenchida e devidamente assinada, a procuração deverá ser encaminhada, junto com a comprovação dos poderes do(s) signatário(s), para o seguinte e-mail: assembleia@genial.com.vc.

Os votos proferidos em quaisquer das formas acima serão considerados para fins de apuração se recebidos até às 23h59 do dia 13 de novembro de 2026. No caso de o Cotista submeter seu voto por mais de um meio ou mais de uma vez, apenas o voto submetido por último (desde que observada a data limite indicada acima) será considerado.

A divulgação do resultado desta Consulta Formal será realizada até às 23h59, horário de Brasília, do dia 16 de novembro de 2026. Em caso de suspensão, postergação ou prorrogação do prazo para manifestação no âmbito da Consulta Formal, os votos até então proferidos permanecerão plenamente válidos.

Todos os documentos relativos ao Fundo, incluindo a Proposta do Administrador, encontram-se disponíveis para consulta em https://rizaasset.com/fundos-investimentos/listados/agronegocio/riza-fiagro/documentos, mantido pelo Gestor, e no *site* do Administrador, em www.bancogenial.com. Além disso, os referidos documentos estão à disposição dos Cotistas no *site* da CVM e do Fundos.NET.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones: **RJ: (21) 3923-3000 / (21) 3500-3000 e SP: (11) 3206-8000 / (11) 2920-8000**

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.
Administrador

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO (RZAG11)

CNPJ Nº 40.413.979/0001-44

INFORMAÇÕES SOBRE O USO DA PLATAFORMA CUORE

O *link* individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de *spam* e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os *e-mails* são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizadas pela B3, sendo que se considera que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir **cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional**.

Considera-se "Documentação de Identificação", no caso de Cotista pessoa física, qualquer documento de identificação válido ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de Cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um **computador** ou **dispositivo móvel** que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(i) o Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho/abstenho por conflito de interesses para cada item da deliberação. Enquanto o Cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar "finalizar", o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado;

(ii) o Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado; e

(iii) a plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em um único arquivo .zip.

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO (RZAG11)

CNPJ Nº 40.413.979/0001-44

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO

_____,inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o n°_____, em relação à Consulta Formal de Voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.413.979/0001-44 ("Fundo"), administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Administrador"), com Data Final da Consulta Formal marcada para o dia 13 de novembro de 2026, vem, por meio desta, formalizar a manifestação de voto na seguinte matéria constante da ordem do dia:

I. a alteração da política de investimento da Classe, de modo a ampliar os rol de ativos elegíveis para investimento pela Classe, com a inclusão da possibilidade de aquisição, pela Classe, de outros ativos além Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("CRA"), quais sejam: (a) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); (b) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"); (c) Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira ("CPR-F"); (d) Certificados de Depósito Agropecuário ("CDA"); (e) Warrants Agropecuários ("WA"); (f) Cédulas Imobiliárias Rurais ("CIR"); (g) outros direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais que eventualmente não tenham sido especificados nos itens acima; (h) cotas de outros FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), observado que os investimentos em cotas de FII, FIP e FIDC somente serão admitidos se tais fundos tiverem como política de investimento a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, (i) imóveis rurais ("Imóveis") e direitos reais sobre imóveis rurais; bem como (x) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com a

consequente alteração do Anexo da Classe, incluindo modificações de termos definidos, renumeração e referências cruzadas para refletir o quanto aqui disposto, de modo a modificar o Regulamento, que passará a vigorar conforme o Anexo IV ao Edital de Convocação, sendo certo, ainda, que as alterações realizadas no Regulamento estão destacadas em azul e as exclusões tachadas em vermelho, conforme Anexo V ao Edital de Convocação ("Alteração da Política de Investimento").

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

II. a aprovação da alteração das Cláusulas 6.11, 6.11.1 e 6.11.2 do Anexo Descritivo ao Regulamento a fim de prever a possibilidade de integralização de Cotas da Classe em ativos, nos termos do artigo 12 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, sendo que o Regulamento passará a vigorar conforme Anexo IV ao Edital de Convocação e que referidas alterações estão destacadas no Anexo V ao Edital de Convocação ("Possibilidade de Integralização em Ativos").

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

III. a aprovação da alteração das Cláusulas 6.22.1 e 7.1 do Anexo Descritivo ao Regulamento, para fins de adequação do documento às regras constante do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, sendo que o Regulamento passará a vigorar conforme Anexo IV ao Edital de Convocação e que referidas alterações estão destacadas no Anexo V ao Edital de Convocação ("Adequações Normativas").

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

IV. a aprovação de nova emissão de novas cotas da Classe, independentemente do Capital Autorizado previsto no item 6.6 do Anexo Descritivo da Classe, todas nominativas e escriturais ("Novas Cotas" e

"Emissão"), em série e classe únicas, as quais serão objeto de colocação privada junto ao Riza Agro II Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO – Imobiliário – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 42.592.476/0001-09 ("LSAG11" e "Colocação Privada", respectivamente), com as principais características descritas abaixo:

(a) **Número da Emissão**: a Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de cotas da Classe;

(b) **Data de Emissão**: corresponderá à data na qual será realizada a liquidação física e financeira das Novas Cotas;

(c) **Montante**: até R$103.694.019,31 (cento e três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e dezenove reais e trinta e um centavos) ("Montante Total");

(d) **Quantidade de Novas Cotas**: a quantidade de Novas Cotas será obtida a partir do produto da divisão entre o Montante Total e o Preço de Subscrição;

(e) **Preço de Subscrição**: o Preço de subscrição de cada Nova Cota será equivalente a ao valor patrimonial das cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de cotas até então integralizadas ("Preço de Subscrição");

(f) **Taxa de Estruturação**: será cobrado até 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) *flat* sobre o Montante Total, sendo que referida paga será paga pelo LSAG11 à título de pagamento de todos os custos da Emissão e da Colocação Privada, inclusive a comissão de estruturação da Emissão devida a estruturadores que venham a ser contratados pelo Fundo no âmbito da Emissão, sendo certo que eventuais custos e despesas da Emissão não arcados pela Taxa de Estruturação serão de responsabilidade da Classe ("Taxa de Estruturação");

(g) **Taxa de Ingresso e/ou Saída**: a Classe não cobrará qualquer taxa de ingresso para subscrição das Novas Cotas ou de saída;

(h) **Forma de Subscrição e Integralização**: as Novas Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, mediante a entrega de ativos, nos termos do item (vi) abaixo, condicionada à aprovação do item (ii) acima;

(i) **Forma de Colocação da Emissão**: privada, diretamente em favor do LSAG11;

(j) **Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência, condicionada à aprovação do item (v) abaixo;

(k) **Registro para Negociação das Novas Cotas**: as Novas Cotas serão admitidas para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Novas Cotas serão custodiadas eletronicamente na B3. A instituição prestadora de serviços de escrituração devidamente habilitada para tanto, contratada pelo Administrador para a prestação de tais serviços ("Escriturador") será responsável pela custódia das Novas Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(l) **Direitos das Novas Cotas**: as Novas Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo;

(m) **Cancelamento da Emissão:** a Emissão das Novas Cotas será cancelada, independentemente de aprovação em nova assembleia, na hipótese de os cotistas do LSAG11, reunidos em assembleia, não aprovarem a aquisição das Novas Cotas pelo LSAG11; e

(n) **Demais Termos e Condições**: os demais termos e condições da Emissão serão descritos nos documentos da Emissão.

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

V. a aprovação da renúncia, pelos Cotistas, do direito de preferência para subscrição das Novas Cotas no âmbito da Emissão ("Renúncia ao Direito de Preferência").

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

VI. a aprovação específica da operação em conflito de interesses consistente no recebimento dos ativos descritos no Anexo III ao Edital de Convocação ("Ativos Integralização"), de propriedade do LSAG11, no âmbito da integralização das Novas Cotas, considerando que ambos os fundos são geridos pela Gestora e administrados pelo Administrador, nos termos do artigo 78, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 ("Conflito de Interesses LSAG").

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

VII. a aprovação do laudo de avaliação que determinará o valor dos Ativos Integralização, disponível em https://rizaasset.com/fundos-investimentos/listados/agronegocio/riza-fiagro/documentos ("Laudo").

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

VIII. a aprovação da possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de CRA, CRI, CPR-F, CDCA, CDA, WA, CIR e Ativos de Liquidez, que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/emissor/originador/prestador de serviço, incluindo o Administrador e a Gestora, ou sejam estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por eles geridos ou administrados, desde que

atendidos determinados critérios listados abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido: (a) no momento da aquisição, tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos; e (b) possuam previsão de remuneração: (1) pós-fixada, indexada ao CDI ou a Selic, com remuneração mínima de 100% do CDI ou da Selic; ou; (2) pré-fixada, com remuneração mínima ano equivalente ao mínimo da taxa Selic Meta anual nos últimos 3 anos; ou (3) correção pelo IPCA ou IGPM acrescido de 1,0% ao ano.

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

IX. aquisição, pelo Fundo, de cotas de FIAGRO, FII, FIP e FIDC que, cumulativamente ou não, possuam como devedor/cedente/originador/prestador de serviço ou sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou originados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, e/ou por fundos de investimento por elas geridos ou administrados, desde que atendidos os critérios listados abaixo, até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido Fundo:
(a) patrimônio líquido total maior ou igual a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (b) taxa de administração e gestão, somadas, máxima de 2,0% a.a. (sem restrição quanto à taxa de performance).

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

X. a ratificação e convalidação de todos os atos eventualmente já praticados pelo Administrador e/ou pela Gestora em linha com as matérias ora deliberadas.

() Aprovado
() Reprovado
() Abstenção
() Abstenção por conflito

Assinatura do Cotista (ou representantes legais “RL”)

Nome:

CPF/CNPJ:

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO (RZAG11)

Instrumento	Ativo	Cod Ativo	Financeiro
FIF RF	Fundo Itaú Soberano RF SIMPLES (Caixa)	N/A	2.899.714,04
FIAGRO	Riza Kafé – FIAGRO (Devedor no fundo: Manteiga Aviação)	N/A	10.082.206,48
CRA	Semeagro	CRA022007VN	9.172.931,37
CRA	CRA Oscar Stroschon	CRA0210046X	6.069.190,10
CRA	CRA Oscar Stroschon	CRA0210046Y	5.061.074,60
CRA	Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S.A.	CRA025004MP	4.176.017,70
CRA	Bem Brasil Alimentos S.A.	CRA025008NB	3.038.292,16
CRA	Renovagro	CRA02300SV5	2.755.451,66
CRA	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	CRA023000GP	2.414.021,00
CRA	BRF S.A.	CRA0250020C	1.784.113,72
CRA	JSL	CRA024001P6	1.595.788,29

CRA	Marfrig	CRA024009Q4	1.252.120,13
CRA	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	CRA02300S35	1.151.578,11
CRA	Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.	CRA024001P7	1.126.305,50
CRA	Camil	CRA02300RS5	1.116.100,18
CRA	Ovos Enavis	CRA02500795	1.004.712,78
CRA	GJA Indústrias S.A	CRA02300BQD	980.925,72
CRA	SLC Agrícola	CRA025007PT	952.502,28
CRA	Raízen	CRA020001P8	496.460,61
CRA	São Martinho	CRA024004H7	475.948,82
CRA	Minerva S.A.	CRA025002S1	473.381,14
CRA	Marfrig	CRA024009Q2	472.349,07
CRA	SLC Agrícola	CRA021001VA	193.599,26
CPR	Ana Cláudia Borges (Úbere Agropecuária)	25L04149952	40.875.900,23

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO (RZAG11)

CNPJ Nº 40.413.979/0001-44

REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

CNPJ: 40.413.979/0001-44

VIGÊNCIA: [DATA]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI E SUBSIDIARIAMENTE, ANEXOS NORMATIVOS II, III E IV, CONFORME ALTERADOS ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria; (iv) Tesouraria e (v) processamento de ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução, incluindo, a critério do Administrador e observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor, a contratação ou o distrato de

formador de mercado (*market maker*) para as Cotas da Classe, sendo vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício de tal função e a contratação de pessoas a eles ligadas para essa atividade dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Gestor

2.2. RIZA AGRONEGÓCIO GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ: 12.209.584/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010 (em conjunto com o Administrador: "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.2.1. O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão direta dos títulos e valores mobiliários, incluindo, quando aplicável, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, ajustando o nível de diligência conforme a modalidade e as características do direito creditório (não se aplicando tal obrigação aos direitos creditórios representados por valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM), podendo a verificação ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem mediante modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do artigo 20, inciso VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, assim como a contratação, em nome da Classe, de consultoria especializada e agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos, nos termos do artigo 32 do referido Anexo Normativo; e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas, nos termos do artigo 26, inciso III, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do artigo 29 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, bem como zelar para que a composição da carteira de Ativos e Ativos de Liquidez não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável, observado que essa é obrigação de meio e não de fim, ficando a cargo do Administrador a averbação e a propriedade fiduciária de imóveis, conforme aplicável nos termos da Política de Investimentos da Classe.

2.2.2. Quanto aos Imóveis, o Administrador seguindo as recomendações do Gestor, é o responsável pela implementação e gestão de tais recomendações.

2.2.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.2. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.4. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5. O Administrador e o Gestor serão substituídos nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia ou no caso de seu descredenciamento, assim como na hipótese de sua dissolução, falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou insolvência, conforme o caso.

2.6. Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou do Gestor ficará o Administrador obrigado a:

(i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger o sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia; e

(ii) no caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no Cartório de Registro de Imóveis competente nas matrículas referentes aos imóveis rurais e direitos integrantes do patrimônio da Classe do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

2.7. É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso o Administrador não convoque a assembleia de que trata o item acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia ou descredenciamento.

2.8. A Assembleia Geral de Cotistas que substituir ou destituir o Administrador e/ou o Gestor deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

2.9. Em qualquer caso de substituição do Gestor, caberá ao Administrador praticar todos os atos necessários à gestão regular do Fundo, até ser precedida a nomeação de novo o Gestor, ou a liquidação do Fundo.

2.10. Independentemente de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, o Prestador de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe que tenha contratado.

2.11. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer em suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Propriedade Fiduciária

2.12. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das classes do Fundo serão adquiridos pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício das respectivas classes e dos seus cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, seguindo as recomendações do Gestor, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a respectiva política de investimento das classes, obedecidas as decisões tomadas pelas assembleias de cotistas e/ou este Regulamento e seus anexos.

2.13. No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio da respectiva Classe.

2.14. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das classes do Fundo não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

2.15. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio das respectivas classes.

2.16. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe do Fundo não constitui transferência de propriedade.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

1.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

1.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

1.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito, incluindo, quando a Classe aplicar subsidiariamente o Anexo Normativo II, o risco de inadimplemento dos devedores dos direitos creditórios integrantes da carteira, insuficiência ou inexistência das

garantias constituídas em favor da Classe, e risco de não verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas, fator que pode influenciar na liquidez das Cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as Cotas adquiridas. Desse modo, o Cotista que adquirir as Cotas deverá estar ciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo e que pode não encontrar condições de vender suas Cotas no momento que desejar.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe, especialmente em razão da política de investimentos multiativos adotada, com aplicação subsidiária, conforme o caso, dos Anexos Normativos II (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios), III (Fundos de Investimento Imobiliário) e IV (Fundos de Investimento em Participações) da Resolução CVM nº 175, cujas alterações, bem como do Anexo Normativo VI e da Parte Geral da Resolução, podem afetar as obrigações aplicáveis à Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de

outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
(x) Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, inclusive taxa de custódia de ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e CBIO, despesas com registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios;
(xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xiv) No caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
(xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa de Performance, se existente;
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xix) Taxa Máxima de Distribuição;
(xx) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
(xxiii) Despesas com controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio;
(xxiv) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
(xxv) Gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;
(xxvi) Gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
(xxvii) Honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver originado.

6.4. Quaisquer despesas não expressamente previstas na regulamentação aplicável como encargos ou despesas do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do Prestador de Serviços que a originar, salvo decisão contrária tomada em assembleia geral por cotistas que representem 100% (cem por cento) das cotas em circulação.

6.5. As parcelas da Taxa de Administração e Gestão devidas a prestadores de serviço contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos deste Regulamento, serão pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, aos respectivos prestadores de serviços contratados. Caso o somatório das parcelas a que se refere esse item exceda o montante total da parte da Taxa de Administração e Gestão

atribuída ao Prestador de Serviços Essenciais que houver feito a contratação, correrá às expensas do respectivo Prestador de Serviços Essenciais o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas (e em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas: "Assembleias de Cotistas")

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação por iniciativa dos cotistas ou do seu representante será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes.

7.5. Têm qualidade para comparecer às Assembleias de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.6. O Administrador poderá encaminhar aos cotistas pedido de procuração, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado.

7.7. Não podem votar nas Assembleias Gerais de cotistas do Fundo, além de outras hipóteses definidas pela regulamentação aplicável, o Cotista inadimplente, nos termos deste Regulamento.

Consulta Formal

7.8. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.8.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.9.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.	A substituição de Prestador de Serviço essencial. A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo. Alteração da seção comum do Regulamento.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DA

CLASSE ÚNICA DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

CNPJ: 40.413.979/0001-44

VIGÊNCIA: [DATA]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS, REGENDO-SE A CLASSE PELA PARTE GERAL E PELO ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175 E, SUBSIDIARIAMENTE E CONFORME O TIPO DE ATIVO DETIDO OU OPERAÇÃO PRATICADA, PELOS ANEXOS NORMATIVOS II (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS), III (FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO) E IV (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES) DA REFERIDA RESOLUÇÃO, PREVALECENDO, EM CASO DE CONFLITO, O DISPOSTO NO ANEXO NORMATIVO VI.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, sejam eles investidores qualificados, profissionais ou não qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Ativos Alvo. Objetivo da Classe é a obtenção de renda e ganho de capital, no longo prazo, a serem auferidos mediante o investimento em empreendimentos do agronegócio, primordialmente, por meio da aquisição de: (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("CRA"); (ii) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); (iii) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"); (iv) Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira ("CPR-F"); (v) Certificados de Depósito Agropecuário ("CDA"); (vi) Warrants Agropecuários ("WA"); (vii) Cédulas Imobiliárias Rurais ("CIR"); (viii) outros direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais que eventualmente não tenham sido especificados nos itens acima; (ix) cotas de outros FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), observado que os investimentos em cotas de FII, FIP e FIDC somente serão admitidos se tais fundos tiverem como política de investimento a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do art. 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, (x) imóveis rurais ("Imóveis") e direitos reais sobre imóveis rurais; bem como (xi) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observados os Critérios de Elegibilidade.

3.2. A Classe poderá possuir até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em quaisquer dos Ativos Alvo listados acima, sendo certo que deverão ser observados os limites constantes do Anexo Normativo II, Anexo Normativo III e Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, nos termos do artigo 15, §4º, do Anexo Normativo VI.

3.2.1. Tendo em vista que a Classe é destinada a investidores em geral, não serão adquiridos pela Classe direitos creditórios: (i) não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175; (ii) originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; ou (iii) originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada, Custodiante, entidade registradora e partes a eles relacionadas.

3.2.2. As classes de cotas de FII, FIP e FIDC que venham a integrar os Ativos Alvo devem possuir políticas de investimento destinadas à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira da classe investida não seja integralmente composta por ativos listados no caput do artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175.

3.2.3 Os Imóveis a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor e/ou terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM nº 175.

3.3. Ativos de Liquidez. As disponibilidades financeiras da Classe que não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos:

(i) Aplicações Financeiras; e

(ii) letras de crédito do agronegócio ("LCA") emitidas por instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a "A-" ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody's.

3.4. Critérios de Elegibilidade. A Classe poderá adquirir Ativos Alvo que atendam aos seguintes critérios:

(i) a Classe poderá aquirir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em CRA e CRI com classificação de risco equivalente a A- ou superior;

(ii) todos os CRA e CRI que não tenham classificação de risco devem ser lastreados em direitos creditórios que possuam garantia(s) real(is) e/ou fidejussória(s), de qualquer natureza, que assegurem o pagamento ao menos de 100% (cem por cento) do valor dos referidos CRA e CRI;

(iii) quanto aos Ativos Alvo consistentes em cotas de FIAGRO, FII, FIP e FIDC, não se aplicam os critérios de rating e de garantias previstos nas alíneas (i) e (ii) acima, devendo o Gestor observar, como critério de elegibilidade, que o fundo investido tenha política de investimentos compatível com o art. 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, exigindo-se, quando aplicável, que o fundo investido aplique mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos listados nos incisos I a VI do referido artigo; e/ou

(iv) com relação aos Ativos Alvo que sejam direitos creditórios, estes deverão ser: (a) expressos em moeda corrente nacional; e (b) considerada *pro forma* a respectiva aquisição pelo Fundo, nenhum direito creditório devido por um mesmo devedor ou grupo de devedores integrante de um mesmo grupo econômico poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3.4.1 Sem prejuízo das regras de concentração e diversificação da carteira aplicáveis à Classe, os demais Ativos Alvo que não tenham sido expressamente mencionados nos incisos "i" a "iv" do artigo 3.4 acima não estão sujeitos a quaisquer critérios de elegibilidade adicionais.

Regras Referentes aos Ativos Alvo que sejam Direitos Creditórios. Os Ativos Alvo que sejam direitos creditórios estão sujeitos às regras descritas nesta cláusula 3.5.

3.5.

3.5.1 Registro em Entidade Registradora. O Administrador deverá contratar entidade registradora para a realização do registro dos direitos creditórios que sejam passíveis de registro, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, sendo certo que: (i) caso os direitos creditórios estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, fica dispensado seu registro em entidade registradora; e (ii) direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, não estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e não estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, estes deverão ser objeto de custódia junto ao custodiante.

3.5.2 Enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento. O Gestor será responsável por realizar a verificação do enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.5.3 Direitos Creditórios Inadimplidos ou Substituídos. Nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, considerando a totalidade dos direitos creditórios que integrem a carteira de Classe, passíveis ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

3.5.4 Atribuições do Gestor. Nos termos do artigo 33, incisos II a IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Gestor será responsável por: (i) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento; (ii) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou Administrador, conforme o caso, nos termos dispostos acima; e (iii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento. Adicionalmente, nos termos do artigo 34 do referido anexo, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

3.6. Operações com Partes Relacionadas. É vedada à Classe a aquisição de direitos creditórios ou Ativos de titularidade do Administrador, do Gestor, do custodiante, de consultoria especializada, de demais prestadores de serviços e de respectivas partes relacionadas, nos termos do artigo 31, inciso ii, do Anexo Normativo VI, observadas as ressalvas previstas no artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II, no artigo 41 do Anexo Normativo III, no artigo 33 do Anexo Normativo IV conforme aplicáveis subsidiariamente, e dependendo, em qualquer caso, de prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas quando caracterizada hipótese de conflito de interesses nos termos da regulamentação.

3.7. Aplicações Financeiras. As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos em nome da

Classe e aplicadas em cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe.

3.8. Derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

3.9. Responsabilidade Ilimitada. O objetivo e a Política de Investimento não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe.

3.10. Nos termos do art. 2°, parágrafo 1º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, bem como do Ofício-Circular nº 3/2025/CVM/SSE, no âmbito da aquisição de CRA e CRI pela Classe, serão observadas, além das regras do referido anexo normativo, de maneira subsidiária, as regras do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175.

Aquisição de Imóveis Gravados com Ônus Reais

3.11. É permitida a aquisição de Ativos Imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

Localização Geográfica

3.12. A Classe poderá investir em Ativos em quaisquer locais do território nacional, sem limitação geográfica.

Extensão do Mandato

3.13. Os Prestadores de Serviços, na medida de suas respectivas atribuições em relação à gestão da carteira da Classe, possuem mandato para exercer todos os direitos relativos aos Ativos da carteira, com discricionariedade no exercício de suas respectivas funções, e sempre orientado e limitado pelo Objetivo e pela Política de Investimentos constantes neste Anexo.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Anexo, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de cotas da Classe, conforme o caso, e no Informe Anual do Fundo, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas, exceto pelos atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observadas as competências e atribuições aplicáveis a cada Prestador de Serviço Essencial do Fundo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração de cotas, a Classe pagará uma Taxa de Administração e Gestão equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, ("Taxa de Administração e Gestão"), que será dividida da seguinte forma:

5.1.1. Remuneração do Administrador: Será devida ao Administrador, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração de Cotas, a remuneração equivalente ao percentual ao ano disposto na tabela abaixo, calculados com base no patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo ("Remuneração do Administrador"):

% ao ano calculados com base no patrimônio líquido do Classe	Patrimônio Líquido do Classe
0,120%	até R$ 300.000.000,00
0,095%	de R$ 300.000.001,00 até R$ 500.000.000,00
0,070%	de R$ 500.000.001,00 até R$ 1.000.000.000,00
0,045%	de R$ 1.000.000.001,00 até R$ 1.500.000.000,00
0,025%	Acima de R$ 1.500.000.001,00

5.1.2. Remuneração do Gestor: Será devida ao Gestor, pelo serviço de gestão, a remuneração equivalente ao valor resultante da subtração da Remuneração do Administrador da Taxa de Administração e Gestão.

5.2. A Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o patrimônio líquido da Classe e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades da Classe, considerada a primeira integralização de cotas da Classe.

5.2.1. Caso as cotas da Classe passem a integrar índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, a Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado da Classe, calculada com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração, enquanto as cotas da Classe integrarem tais índices.

5.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que suas respectivas parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por eles contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da sua parte da Taxa de Administração e Gestão.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.4. A Taxa de Administração e Gestão compreende, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
(iv) Valor mínimo: R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa de Performance

5.6. Taxa de Performance. A Classe pagará ao Gestor, ainda, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) do valor distribuído aos Cotistas, conforme definido neste Anexo, já deduzidos todos os encargos da Classe, inclusive Taxa de Administração e Gestão e custos de ofertas de cotas, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet www.b3.com.br), conforme a seguinte fórmula:

$$TP = [0,10] * [VA^* (\sum i_{Corrigido} - \sum p_{Corrigido})]$$

Onde:
TP = Taxa de Performance;
Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
VA = valor total da integralização de cotas da Classe, já deduzidas as despesas da oferta;

$\sum i_{Corrigido}$ = somatório do quociente entre o total distribuído aos cotistas no semestre e o valor total das cotas integralizadas líquida dos custos da oferta, sendo o quociente corrigido diariamente pelo Benchmark, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração da Taxa de Performance;
$\sum p_{Corrigido}$ = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme abaixo definida) da Taxa de Performance.

5.6.1. Caso ocorram novas emissões de cotas a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

5.6.2. A Taxa de Performance será apurada semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano ("Data de Apuração"), e será paga até o 10º dia útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível na Classe.

5.6.3. Em caso de amortização da Classe, o VA deverá ser deduzido do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao evento cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

5.6.4. A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pela Classe desde a última cobrança, corrigido pelo Benchmark, desde as respectivas datas de pagamento até a Data de Apuração da performance seja superior a rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado da Classe desde a última cobrança até a Data de Apuração da performance, deduzidas eventuais amortizações.

5.6.5. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no caput, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso e de Saida

5.7. Não serão devidas Taxa de Ingresso e a Taxa de Saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas da Classe são de Subclasse única, as quais assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado ainda eventual Direito de Preferência, e correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

Primeira Emissão e Primeira Oferta

6.2. O Administrador, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, no total de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de cotas, no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada, no montante inicial de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em série única ("Primeira Emissão"), sem considerar eventual lote adicional.

6.2.1. As cotas da Primeira Emissão foram objeto de distribuição pública, nos termos da revogada Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e das disposições então vigentes deste Regulamento referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo ("Primeira Oferta"), mediante competente registro junto à CVM.

6.3. Na Primeira Emissão, o investimento mínimo inicial no Fundo requerido para cada cotista foi de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 1.000 (mil) cotas ("Aplicação Mínima Inicial"), não tendo sido admitidas cotas fracionárias.

6.4. Montante Mínimo. A Primeira Oferta foi encerrada sem a colocação da totalidade das cotas objeto da Primeira Emissão, na hipótese de distribuição parcial, observada a subscrição e integralização da quantidade mínima de 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, perfazendo o montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Emissões Subsequentes e Ofertas Subsequentes

6.5. Após a Primeira Emissão, as demais ofertas públicas de cotas da Classe deverão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários.

6.6. Capital Autorizado. Encerrado o processo de distribuição da Primeira Emissão, , os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, poderão realizar novas emissões de cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, assegurado aos cotistas o Direito de Preferência, observados os procedimentos operacionais da B3, desde que limitadas ao montante total máximo de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando o valor captado na Primeira Oferta.

6.6.1. Em caso de emissões de novas cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá aos Prestadores de Serviços Essenciais, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as três alternativas indicadas abaixo:

a. o valor de cada nova cota deverá ser fixado (podendo ser aplicado ágio ou deságio), preferencialmente, tendo em vista: (a) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou ainda, (c) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;

b. as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes.

6.7. Deliberação das Emissões Subsequentes. A deliberação da emissão de novas cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência e a destinação dos recursos provenientes da integralização.

6.8. Encargos das Ofertas Subsequentes. No caso de ofertas primárias de distribuição de cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como pelos subscritores através da taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

Direito de Preferência

6.9. Aos cotistas cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na data a ser determinada nos documentos da oferta, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável, fica assegurado nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência, na proporção do número de cotas que possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão.

6.10. Caberá à respectiva documentação da Oferta atribuir a data para apuração dos cotistas elegíveis ao exercício do Direito de Preferência, que poderá, se previsto na documentação da Oferta, ser objeto de cessão entre os cotistas ou a terceiros, observados os procedimentos operacionais adotados pela B3.

Forma de Integralização

6.11. As cotas da nova emissão deverão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais e desde que compatível com a Política de Investimentos, mediante a entrega de Ativos Alvo, Ativos de Liquidez, Ativos Imóveis ou demais bens e direitos admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, e observados os termos a serem previstos no instrumento que formalizar a subscrição das cotas da Classe.

6.11.1 No caso da integralização de Cotas em bens e direitos, o prazo máximo para integralização deverá ser de 1 (um) ano contado da respectiva subscrição.

6.11.2 Observado o quanto disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a integralização em ativos deve ser feita com base em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e aprovado pela Assembleia de Cotistas.

Negociação

6.12. As cotas da Classe somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados: (i) quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; ou (ii) quando cotas da mesma série já estiverem admitidas à negociação em mercados regulamentados.

6.12.1. Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos itens (i) a (ii) da Cláusula acima, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

6.13. Após a integralização das cotas e estando a Classe devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados o prazo e as

condições previstos neste Anexo, em mercado de balcão organizado ou de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das cotas da Classe neste mercado.

6.13.1. O Administrador fica, nos termos deste Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Amortização

Periodicidade

6.14. Amortização Parcial. O Gestor poderá amortizar parcialmente as cotas da Classe quando ocorrer a venda de Ativos, para redução do seu patrimônio ou sua liquidação.

6.14.1. A Amortização Parcial das cotas será precedida de anúncio realizado pelo Administrador, às expensas da Classe, indicando a data em que será realizada a amortização, o valor amortizado e os critérios que serão utilizados para estabelecer a data de corte para verificar os cotistas que serão beneficiários da referida amortização.

6.14.2. Na data da implementação da Amortização Parcial, o valor da cota será reduzido do valor correspondente ao da sua amortização. Será realizado, na mesma data, o provisionamento da Amortização Parcial.

6.14.3. Em resposta ao anúncio de Amortização Parcial pelo Administrador, os cotistas deverão encaminhar cópia do instrumento de subscrição ou as respectivas notas de negociação das cotas do Fundo e/ou da Classe, conforme a época da subscrição, ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas cotas até a data indicada no anúncio acima mencionado. Os cotistas que não apresentarem tais documentos na data estipulada terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

6.15. Caso, a qualquer momento durante a existência da Classe, o Gestor não encontre Ativos para investimento pela Classe, o Administrador poderá amortizar as cotas da Classe, após o recebimento de orientação do Gestor neste sentido.

Forma de Pagamento

6.16. Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe, as cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional.

6.17. Para o pagamento da amortização será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos da Classe pelo número de cotas em circulação.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.18. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.19. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.20. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.21. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

6.22. A partir do encerramento de cada distribuição de Cotas da Classe, esta terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aplicação dos respectivos valores.

6.22.1. O prazo descrito acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, devendo os valores aportados serem restituídos em sua integralidade, sem juros ou correção monetária, aos respectivos Cotistas caso não seja aplicado no prazo aqui previsto.

7. AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Liquidação

7.1. Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas: (i) desinvestimento com relação à totalidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) renúncia ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essenciais não seguidos de substituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (iii) impossibilidade de reenquadramento da carteira aos limites de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos Normativos aplicáveis, após exercido integralmente o prazo de enquadramento passivo previsto na regulamentação; (iv) a verificação de patrimônio líquido negativo da Classe, observado o procedimento previsto na Cláusula 10.5, sem que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização nos prazos ali estabelecidos; e (v) as demais hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175, em seus Anexos Normativos aplicáveis e na demais regulamentação aplicável.

7.2. No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe será partilhado entre os cotistas, após a alienação dos Ativos da Classe, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.3. Caso não seja possível a liquidação da Classe em moeda corrente nacional, o Administrador deverá promover, às expensas da Classe, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos Ativos integrantes da carteira da Classe, envidando seus melhores esforços para (i) promover a venda dos Ativos, pelo preço de liquidação forçada ou (ii) dar os referidos Ativos em pagamento aos cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de acordo com a proporção de cotas detidas por cada titular sobre o valor total das cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe, e o Fundo conforme o caso, perante as autoridades competentes.

7.4. Após a liquidação da Classe e do Fundo, conforme o caso, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe e do Fundo, conforme o caso, mediante o encaminhamento à CVM (i) no prazo de até 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

(i) termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da Classe e Fundo, quando for o caso;
(ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ da Classe e do Fundo, conforme o caso; e
(iii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio da Classe e do Fundo, conforme o caso, acompanhada do relatório do auditor independente.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Quóruns

8.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe. Alteração do Anexo da Classe. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas. Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução. Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e Gestão.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

9. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

9.1. Representantes dos Cotistas. A Classe poderá ter 1 (um) representante dos cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Especial de Cotistas, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos.

9.2. Sempre que a Assembleia Especial de Cotistas da Classe for convocada para eleger Representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s):

(i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos pela regulamentação aplicável para exercício das funções de Representante dos Cotistas; e

(ii) nome, idade, profissão, CPF/CNPJ, e-mail, formação acadêmica, quantidade de cotas da Classe que detém, principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos, relação de outras classes de Fiagro em que exerce a função de representante de cotista e a data de eleição e de término do mandato, descrição de eventual condenação criminal e em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas.

9.3. Compete ao Representante dos Cotistas fornecer ao Administrador, em tempo hábil, todas as informações que forem necessárias para o preenchimento das informações necessários para inclusão no informe anual da Classe.

9.4. O Representante dos Cotistas tem os mesmos deveres do Administrador.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Política de Voto

10.1. A Classe não participará obrigatoriamente das assembleias de Ativos integrantes da carteira que contemplem direito de voto.

10.2. Não obstante o acima definido, o Gestor ou o Administrador, cada qual em relação à parcela de Ativos sob sua gestão, acompanhará, na medida em que a Classe for convocada, todas as pautas de assembleias dos Ativos e decidirá sobre a relevância ou não do tema a ser discutido e votado.

10.2.1. Caso considere o tema relevante, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deverá participar da respectiva assembleia e exercer o direito de voto em nome da Classe.

10.3. As decisões do Prestador de Serviços Essenciais quanto ao exercício de direito de voto serão tomadas de forma diligente, como regra de boa governança, mediante a observância da sua respectiva política de voto, com o objetivo de preservar os interesses da Classe, nos termos da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis às atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na sua respectiva modalidade exercida.

- A política de voto do Gestor está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na página do Gestor: https://riza-asset.web.app/home.

- A política de voto do Administrador também está disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores: www.bancogenial.com.

Obrigações Legais e Contratuais

10.4. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

10.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

10.6. A Classe poderá distribuir a seus cotistas percentual de seu resultado auferido pelo regime de competência ("Lucro Contábil"), a ser distribuído aos Cotistas pelo Administrador, observada a orientação da Assembleia Especial de Cotistas.

10.7. De acordo com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, a distribuição de resultados do FIAGRO deve obedecer ao regime de competência e se limitar ao lucro contábil, ou seja, lucro acumulado ou do exercício. O FIAGRO pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

Antecipação do Lucro Contábil

13.1. A Classe poderá, por liberalidade do Gestor, distribuir aos Cotistas no 10 (décimo) dia útil de cada mês, a título de antecipação do Lucro Contábil, a parcela desse resultado realizada e provisionada no mês anterior.

13.2. A antecipação do Lucro Contábil será distribuída aos titulares de Cotas da Classe, cujas Cotas estiverem devidamente subscritas e integralizadas no fechamento do último Dia Útil do mês de distribuição de rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

Registro Contábil

13.3. Será mantido sistema de registro contábil pelo Administrador, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de antecipação e pagamento de Lucro Contábil.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

10.8. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

ANEXO V

EDITAL DE CONVOCAÇÃO À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO (RZAG11)

CNPJ Nº 40.413.979/0001-44

REGULAMENTO DO FUNDO – VERSÃO COMPARADA CONTRA A VERSÃO VIGENTE

REGULAMENTO DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

CNPJ: 40.413.979/0001-44

VIGÊNCIA: ~~27/06/2025~~[DATA]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI E SUBSIDIARIAMENTE, ~~ANEXO NORMATIVO~~ANEXOS NORMATIVOS II, III E IV, CONFORME ALTERADOS ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (EM CONJUNTO, "NORMAS").

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administrador

2.1. BANCO GENIAL S.A., CNPJ: 45.246.410/0001-55, Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

2.1.1. Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também proverá ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria ~~e~~; (iv) Tesouraria e (v) processamento de ativos, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução, incluindo, a critério do Administrador e observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor, a contratação ou o distrato de formador de mercado (*market maker*) para as Cotas da Classe, sendo vedado ao Administrador e ao Gestor o exercício de tal função e a contratação de pessoas a eles ligadas para essa atividade dependerá de aprovação prévia em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

Gestor

2.2. RIZA AGRONEGÓCIO GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ: 12.209.584/0001-99, Ato Declaratório CVM nº 11.461, de
2.2. 20 de dezembro de 2010 (em conjunto com o Administrador: "Prestadores de Serviços Essenciais").

2.2.1. O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão direta dos títulos e valores mobiliários, incluindo, quando aplicável, a verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios, ajustando o nível de diligência conforme a modalidade e as características do direito creditório (não se aplicando tal obrigação aos direitos creditórios representados por valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM), podendo a verificação ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem mediante modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do artigo 20, inciso VII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, assim como a contratação, em nome da Classe, de consultoria especializada e agente de cobrança dos créditos vencidos e não pagos, nos termos do artigo 32 do referido Anexo Normativo; e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas, nos termos do artigo 26, inciso III, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do artigo 29 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, bem como zelar para que a composição da carteira de Ativos e Ativos de Liquidez não altere o tratamento tributário da Classe ou dos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável, observado que essa é obrigação de meio e não de fim, ficando a cargo do Administrador a averbação e a propriedade fiduciária de imóveis, conforme aplicável nos termos da Política de Investimentos da Classe.

2.2.2. Quanto aos Imóveis, o Administrador seguindo as recomendações do Gestor, é o responsável pela implementação e gestão de tais recomendações.

2.2.3. Caso o Gestor contrate Cogestor para determinada Classe, as informações do prestador de serviços estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.2. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.4. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5. O Administrador e o Gestor serão substituídos nos casos de sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, de sua renúncia ou no caso de seu descredenciamento, assim como na hipótese de sua dissolução, falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou insolvência, conforme o caso.

2.6. Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou do Gestor ficará o Administrador obrigado a:

(i) convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger o sucessor ou deliberar sobre a liquidação do Fundo, a qual deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia; e

(ii) no caso de renúncia ou descredenciamento do Administrador, permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no Cartório de Registro de Imóveis competente nas matrículas referentes aos imóveis rurais e direitos integrantes do patrimônio da Classe do Fundo, a ata da Assembleia Geral de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária desses bens e direitos.

2.7. É facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso o Administrador não convoque a assembleia de que trata o item acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia ou descredenciamento.

2.8. A Assembleia Geral de Cotistas que substituir ou destituir o Administrador e/ou o Gestor deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

2.9. Em qualquer caso de substituição do Gestor, caberá ao Administrador praticar todos os atos necessários à gestão regular do Fundo, até ser precedida a nomeação de novo o Gestor, ou a liquidação do Fundo.

2.10. Independentemente de Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, o Prestador de Serviços Essenciais, em nome do Fundo, poderá, preservado o interesse dos Cotistas, contratar, destituir e substituir os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe que tenha contratado.

2.11. No caso de renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deve permanecer em suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Propriedade Fiduciária

2.12. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das classes do Fundo serão adquiridos pelo Administrador em caráter fiduciário, por conta e em benefício das respectivas classes e dos seus cotistas, cabendo-lhe administrar, negociar e dispor desses bens ou direitos, seguindo as recomendações do Gestor, bem como exercer todos os direitos inerentes a eles, com o fim exclusivo de realizar o objeto e a respectiva política de investimento das classes, obedecidas as decisões tomadas pelas assembleias de cotistas e/ou este Regulamento e seus anexos.

2.13. No instrumento de aquisição de bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, o Administrador fará constar as restrições decorrentes da propriedade fiduciária nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, e destacará que os bens adquiridos constituem patrimônio da respectiva Classe.

2.14. Os bens e direitos integrantes do patrimônio das classes do Fundo não se comunicam com o patrimônio do Administrador.

2.15. O Cotista não poderá exercer qualquer direito real sobre os imóveis eventualmente integrantes do patrimônio das respectivas classes.

2.16. A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante de patrimônio da Classe do Fundo não constitui transferência de propriedade.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

Prazo de Duração do Fundo

1.1. Indeterminado.

Estruturação do Fundo

1.2. Classe Única.

Exercício Social do Fundo

1.3. Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos Ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito, incluindo, quando a Classe aplicar subsidiariamente o Anexo Normativo II, o risco de inadimplemento dos devedores dos direitos creditórios integrantes da carteira, insuficiência ou inexistência das garantias constituídas em favor da Classe, e risco de não verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, não sendo admitido resgate das Cotas, fator que pode influenciar na liquidez das Cotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a negociação de suas Cotas no mercado secundário, inclusive correndo o risco de permanecer indefinidamente com as Cotas adquiridas. Desse modo, o Cotista que adquirir as Cotas deverá estar ciente de que o investimento na Classe consiste em investimento de longo prazo e que pode não encontrar condições de vender suas Cotas no momento que desejar.

Risco de Precificação

5.5. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos Ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

Risco de Concentração

5.6. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em Ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a

5.6. exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais Ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Normativo

5.7. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe, especialmente em razão da política de investimentos multiativos adotada, com aplicação subsidiária, conforme o caso, dos Anexos Normativos II (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios), III (Fundos de Investimento Imobiliário) e IV (Fundos de Investimento em Participações) da Resolução CVM nº 175, cujas alterações, bem como do Anexo Normativo VI e da Parte Geral da Resolução, podem afetar as obrigações aplicáveis à Classe.

Risco Jurídico

5.8. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.9. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.10. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.11. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como consequente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.12. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados Ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções

5.12. administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos Ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

(i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
(ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
(iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
(iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
(v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de Ativos;
(vi) Despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
(vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
(viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
(ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
(x) Despesas com a realização de assembleia de cotistas;
(xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
(xii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira, inclusive taxa de custódia de ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e CBIO, despesas com registro de ativos financeiros, valores mobiliários e direitos creditórios;
(xiii) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
(xiv) No caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
(xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
(xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
(xvii) Taxa de Performance, se existente;
(xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
(xix) Taxa Máxima de Distribuição;
(xx) Despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
(xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
(xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxiii) Despesas com controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio;
(xxiv) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
(xxv) Gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;
(xxvi) Gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa; e
(xxvii) Honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6.3. Quaisquer despesas não expressamente previstas como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver originado.

6.4. Quaisquer despesas não expressamente previstas na regulamentação aplicável como encargos ou despesas do Fundo e/ou da Classe correrão por conta do Prestador de Serviços que a originar, salvo decisão contrária tomada em assembleia geral por cotistas que representem 100% (cem por cento) das cotas em circulação.

6.5. As parcelas da Taxa de Administração e Gestão devidas a prestadores de serviço contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais nos termos deste Regulamento, serão pagas diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, aos respectivos prestadores de serviços contratados. Caso o somatório das parcelas a que se refere esse item exceda o montante total da parte da Taxa de Administração e Gestão atribuída ao Prestador de Serviços Essenciais que houver feito a contratação, correrá às expensas do respectivo Prestador de Serviços Essenciais o pagamento das despesas que ultrapassem esse limite.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas (e em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas: "Assembleias de Cotistas")

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação por iniciativa dos cotistas ou do seu representante será dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes.

7.5. Têm qualidade para comparecer às Assembleias de Cotistas os representantes legais dos cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

7.6. O Administrador poderá encaminhar aos cotistas pedido de procuração, mediante correspondência, física ou eletrônica, ou anúncio publicado.

7.7. Não podem votar nas Assembleias Gerais de cotistas do Fundo, além de outras hipóteses definidas pela regulamentação aplicável, o Cotista inadimplente, nos termos deste Regulamento.

Consulta Formal

7.8. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.8.1. 7.8.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.9. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação.

7.9.1. 7.9.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.10. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.	A substituição de Prestador de Serviço essencial. A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo. Alteração da seção comum do Regulamento.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

8.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

8.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

8.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter seu cadastro atualizado.

8.4. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

8.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

Serviço de Atendimento ao Cotista

8.6. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre Cotistas e o Administrador:

(i) SAC: (21) 3923-3000 (11) 3206-8000
(ii) ~~E-mail: middleadm@genial.com.vc~~
(iii) ~~Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc~~
(iv) ~~Website: www.genialinvestimentos.com.br~~

(ii) E-mail: middleadm@genial.com.vc
(iii) Ouvidoria: ouvidoria@genial.com.vc
(iv) Website: www.genialinvestimentos.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO DA

CLASSE ÚNICA DO RIZA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO

CNPJ: 40.413.979/0001-44

VIGÊNCIA: ~~27/06/2025~~[DATA]

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E NORMAS APLICÁVEIS, REGENDO-SE A CLASSE PELA PARTE GERAL E PELO ANEXO NORMATIVO VI DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175 E, SUBSIDIARIAMENTE E CONFORME O TIPO DE ATIVO DETIDO OU OPERAÇÃO PRATICADA, PELOS ANEXOS NORMATIVOS II (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS), III (FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO) E IV (FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES) DA REFERIDA RESOLUÇÃO, PREVALECENDO, EM CASO DE CONFLITO, O DISPOSTO NO ANEXO NORMATIVO VI.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.4. As menções a classes de investimento, ou "CI", e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou "CIC-CI", também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

Público-Alvo

2.1. A Classe é destinada a investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, sejam eles investidores qualificados, profissionais ou não qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, incluindo investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Responsabilidade dos Cotistas

2.2. Ilimitada, podendo superar o valor de suas Cotas subscritas.

Regime Condominial

2.3. Fechado.

Prazo de Duração

2.4. Indeterminado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Objetivo

3.1. Ativos Alvo. Objetivo da Classe é a obtenção de renda e ganho de capital, no longo prazo, a serem auferidos mediante o investimento em empreendimentos do agronegócio, primordialmente, por meio da aquisição de: (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio ("CRA~~"),~~"); (ii) Certificados de Recebíveis Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais ("CRI"); (iii) Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"); (iv) Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira ("CPR-F"); (v) Certificados de Depósito Agropecuário ("CDA"); (vi) Warrants Agropecuários ("WA"); (vii) Cédulas Imobiliárias Rurais ("CIR"); (viii) outros direitos creditórios do agronegócio e direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais que eventualmente não tenham sido especificados nos itens acima; (ix) cotas de outros FIAGRO, cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundos de investimento em participações ("FIP") e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), observado que os investimentos em cotas de FII, FIP e FIDC somente serão admitidos se tais fundos tiverem como política de investimento a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do art. 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, (x) imóveis rurais ("Imóveis") e direitos reais sobre imóveis rurais; bem como (xi) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários, conforme venham a ser permitidos aos FIAGRO nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observados os Critérios de Elegibilidade.

3.2. ~~A Classe deverá~~poderá possuir ~~mais de 67% (sessenta e sete~~até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em quaisquer dos Ativos Alvo listados acima, sendo certo que ~~sejam do agronegócio e passíveis de serem investidos também pelas classes de investimento constituídas nos termos do~~ deverão ser observados os limites constantes do Anexo Normativo II, Anexo Normativo III ~~da Resolução, conforme previsões lá descritas.~~

~~3.2.1. O investimento em Ativos e/ou Imóveis, que não sejam Ativos Alvo listados no item acima é limitado a 49% (quarenta e nove por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.~~

~~3.2.2.~~**3.2.** ~~Sempre que o Ativo Alvo fizer parte da porcentagem descrita acima, deverá ser observado, obrigatoriamente, o limite máximo de aplicação por modalidade ou por emissor ou devedor descrito pelo Anexo Normativo III~~e Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175~~ para aquele ativo.~~, nos termos do artigo 15, §4º, do Anexo Normativo VI.

3.2.1. Tendo em vista que a Classe é destinada a investidores em geral, não serão adquiridos pela Classe direitos creditórios: (i) não-padronizados, conforme definidos no art. 2º, inciso XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175; (ii) originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; ou (iii) originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultoria especializada, Custodiante, entidade registradora e partes a eles relacionadas.

3.2.2. As classes de cotas de FII, FIP e FIDC que venham a integrar os Ativos Alvo devem possuir políticas de investimento destinadas à aplicação de recursos nas cadeias produtivas do agronegócio, ainda que a carteira da classe investida não seja integralmente composta por ativos listados no caput do artigo 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175.

3.2.3 Os Imóveis a serem adquiridos devem ser objeto de prévia avaliação pelo Administrador, Gestor e/ou terceiro independente, observados, no mínimo, os requisitos constantes do Suplemento H da Resolução CVM nº 175.

3.3. Ativos de Liquidez. As disponibilidades financeiras da Classe que não estejam aplicadas em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos:

(i) Aplicações Financeiras; e

(ii) ~~cotas de outras classes de fundos de investimento imobiliários, de fundos de investimento nas cadeias do agronegócio ("Fiagro") ou de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos Fiagro que observem o Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175; e~~

~~(iii)~~(ii) letras de crédito do agronegócio ("LCA") emitidas por instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a "A-" ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody's.

~~Critério~~

3.4. Critérios de Elegibilidade. A Classe poderá adquirir Ativos ~~Alvo~~: que atendam aos seguintes critérios:

(i) a Classe poderá aquirir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ~~Ativos Alvo~~CRA e CRI com classificação de risco equivalente a A- ou superior; ~~e/ou~~

(ii) ~~para os~~ todos os ~~Ativos Alvo~~CRA e CRI que não tenham classificação de risco devem ~~possuir~~ser lastreados em direitos creditórios que possuam garantia(s) real(is) e/ou fidejussória(s), de qualquer natureza, que assegurem o pagamento ao menos de 100% (cem por cento) do valor dos referidos ~~Ativos Alvo.~~CRA e CRI;

(iii) ~~Ativos Imóveis. Excepcionalmente,~~quanto aos Ativos Alvo consistentes em cotas de FIAGRO, FII, FIP e ~~sem prejuízo da presente~~FIDC, não se aplicam os critérios de rating e de garantias previstos nas alíneas (i) e (ii) acima, devendo o Gestor observar, como critério de elegibilidade, que o fundo investido tenha política de investimentos~~,~~ compatível com o art. 14 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, exigindo-se, quando aplicável, que o fundo investido aplique mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos listados nos incisos I a ~~Classe poderá deter imóveis,~~VI do referido artigo; e/ou

(iv) com relação aos Ativos Alvo que sejam direitos ~~reais sobre imóveis e participações em sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, além de outros~~creditórios, estes deverão ser: (a) expressos em moeda corrente nacional; e (b) considerada *pro forma* a respectiva aquisição pelo Fundo, nenhum direito creditório devido por um mesmo devedor ou grupo de devedores integrante de um mesmo grupo econômico poderá representar mais do que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3.4.1 Sem prejuízo das regras de concentração e diversificação da carteira aplicáveis à Classe, os demais Ativos Alvo que não tenham sido expressamente mencionados nos incisos "i" a "iv" do artigo 3.4 acima não estão sujeitos a quaisquer critérios de elegibilidade adicionais.

Regras Referentes aos Ativos Alvo que sejam Direitos Creditórios. Os Ativos Alvo que sejam direitos creditórios estão sujeitos às regras descritas nesta cláusula 3.5.

3.5.

3.5.1 Registro em Entidade Registradora. O Administrador deverá contratar entidade registradora para a realização do registro dos direitos creditórios que sejam passíveis de registro, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, sendo certo que: (i) caso os direitos creditórios estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM ou estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, fica dispensado seu registro em entidade registradora; e (ii) direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, não estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e não estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, estes deverão ser objeto de custódia junto ao custodiante.

3.5.2 Enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento. O Gestor será responsável por realizar a verificação do enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.5.3 Direitos Creditórios Inadimplidos ou Substituídos. Nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, considerando a totalidade dos direitos creditórios que integrem a ~~cadeia produtiva do agronegócio, em~~ carteira de Classe, passíveis ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o custodiante deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

3.5.4 Atribuições do Gestor. Nos termos do artigo 33, incisos II a IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Gestor será responsável por: (i) executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo (a) verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
(b) avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento; (ii) registrar os direitos creditórios na entidade registradora da classe ou entregá-los ao custodiante ou Administrador, conforme o caso, nos termos dispostos acima; e (iii) na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer ~~região do território nacional, em decorrência de: (a) renegociação de saldos devedores dos Ativos, e/ou (b) excussão de garantias reais ou pessoais~~motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento. Adicionalmente, nos termos do artigo 34 do referido anexo, no âmbito das diligências relacionadas ~~aos Ativos, dos quais resulte a transferência do produto da excussão das garantias para a Classe (em conjunto com Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, simplesmente "~~à aquisição de direitos creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

3.6. Operações com Partes Relacionadas. É vedada à Classe a aquisição de direitos creditórios ou Ativos~~").~~ de titularidade do Administrador, do Gestor, do custodiante, de consultoria especializada, de demais prestadores de serviços e de respectivas partes relacionadas, nos termos do artigo 31, inciso ii, do Anexo Normativo VI, observadas as ressalvas previstas no artigo 42, §1º, do Anexo Normativo II, no artigo 41 do Anexo Normativo III, no artigo 33 do Anexo Normativo IV conforme aplicáveis subsidiariamente, e dependendo, em qualquer caso, de prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas quando caracterizada hipótese de conflito de interesses nos termos da regulamentação.
~~**3.5.**~~

~~**3.6.**~~**3.7.** Aplicações Financeiras. As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas em instituição bancária autorizada a receber depósitos em nome da Classe e aplicadas em cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe.

~~**3.7.**~~**3.8.** Derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe.

~~**3.8.**~~**3.9.** Responsabilidade Ilimitada. O objetivo e a Política de Investimento não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento na Classe, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe.

3.10. Nos termos do art. 2°, parágrafo 1º, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM nº 175, bem como do Ofício-Circular nº 3/2025/CVM/SSE, no âmbito da aquisição de CRA e CRI pela Classe, serão observadas, além das regras do referido anexo normativo, de maneira subsidiária, as regras do Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175.

Aquisição de Imóveis Gravados com Ônus Reais

~~**3.9.**~~**3.11.** É permitida a aquisição de Ativos Imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio.

Localização Geográfica

~~**3.10.**~~**3.12.** A Classe poderá investir em Ativos em quaisquer locais do território nacional, sem limitação geográfica.

Extensão do Mandato

~~3.11.~~3.13. Os Prestadores de Serviços, na medida de suas respectivas atribuições em relação à gestão da carteira da Classe, possuem mandato para exercer todos os direitos relativos aos Ativos da carteira, com discricionariedade no exercício de suas respectivas funções, e sempre orientado e limitado pelo Objetivo e pela Política de Investimentos constantes neste Anexo.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência dos Prestadores de Serviços Essenciais em colocar em prática a Política de Investimento prevista neste Anexo, os cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no prospecto da oferta de cotas da Classe, conforme o caso, e no Informe Anual do Fundo, sendo que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos cotistas. Portanto, não poderão os Prestadores de Serviços Essenciais

4.1. e quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas, exceto pelos atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, observadas as competências e atribuições aplicáveis a cada Prestador de Serviço Essencial do Fundo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Gestão

5.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria e escrituração de cotas, a Classe pagará uma Taxa de Administração e Gestão equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, ("Taxa de Administração e Gestão"), que será dividida da seguinte forma:

~~5.1.1.~~ Remuneração do Administrador: Será devida ao Administrador, pelos serviços de administração, controladoria e escrituração de Cotas, a remuneração equivalente ao percentual ao ano disposto na tabela abaixo, calculados com base no patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou índice que vier a substituí-lo ("Remuneração do Administrador"):

% ao ano calculados com base no patrimônio líquido do Classe	Patrimônio Líquido do Classe
0,120%	até R$ 300.000.000,00
0,095%	de R$ 300.000.001,00 até R$ 500.000.000,00
0,070%	de R$ 500.000.001,00 até R$ 1.000.000.000,00
0,045%	de R$ 1.000.000.001,00 até R$ 1.500.000.000,00
0,025%	Acima de R$ 1.500.000.001,00

~~5.1.2.~~ Remuneração do Gestor: Será devida ao Gestor, pelo serviço de gestão, a remuneração equivalente ao valor resultante da subtração da Remuneração do Administrador da Taxa de Administração e Gestão.

5.2. A Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o patrimônio líquido da Classe e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente aos serviços prestados, a partir do início das atividades da Classe, considerada a primeira integralização de cotas da Classe.

~~5.2.1.~~ Caso as cotas da Classe passem a integrar índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pela Classe, a Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor de mercado da Classe, calculada com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento da remuneração, enquanto as cotas da Classe integrarem tais índices.

5.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que suas respectivas parcelas da Taxa de Administração e Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços por eles contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da sua parte da Taxa de Administração e Gestão.

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

5.4. A Taxa de Administração e Gestão compreende, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.

Taxa Máxima de Custódia

5.5. A Taxa Máxima de Custódia, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe é fixada nos seguintes parâmetros:

(i) Valor da Taxa: 0,020% (vinte milésimos por cento) ao ano (base 252 dias).
(ii) Periodicidade de cobrança: mensal
(iii) Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
(iv) Valor mínimo: R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M ou outro índice que vier a substitui-lo.

Taxa de Performance

5.6. Taxa de Performance. A Classe pagará ao Gestor, ainda, a título de taxa de performance, 10% (dez por cento) do valor distribuído aos Cotistas, conforme definido neste Anexo, já deduzidos todos os encargos da Classe, inclusive Taxa de Administração e Gestão e custos de ofertas de cotas, que exceder 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ~~www.b3.com.br);~~www.b3.com.br), conforme a seguinte fórmula:

$$TP = [0,10] * [VA * (\sum i_{Corrigido} - \sum p_{Corrigido})]$$

Onde:
TP = Taxa de Performance;
Benchmark = 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (~~www.b3.com.br);~~www.b3.com.br);
VA = valor total da integralização de cotas da Classe, já deduzidas as despesas da oferta;

$\sum i_{Corrigido}$ = somatório do quociente entre o total distribuído aos cotistas no semestre e o valor total das cotas integralizadas líquida dos custos da oferta, sendo o quociente corrigido diariamente pelo Benchmark, calculado do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração da Taxa de Performance;
$\sum p_{Corrigido}$ = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente e calculada do primeiro dia do semestre em questão até a Data de Apuração (conforme abaixo definida) da Taxa de Performance.

~~5.6.1.~~ Caso ocorram novas emissões de cotas a Taxa de Performance será provisionada separadamente para as tranches correspondentes a cada emissão de cotas e a Taxa de Performance em cada Data de Apuração será o eventual resultado positivo entre a soma dos valores apurados para cada tranche. Após a cobrança da Taxa de Performance em determinado período, os VA de todas as possíveis tranches serão atualizados para o VA utilizado na última cobrança da Taxa de Performance efetuada, desconsiderando o efeito de possíveis parcelamentos.

~~5.6.2.~~ A Taxa de Performance será apurada semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano ("Data de Apuração"), e será paga até o 10º dia útil do mês subsequente ao referido cálculo, desde que haja saldo disponível na Classe.

~~5.6.3.~~ Em caso de amortização da Classe, o VA deverá ser deduzido do valor amortizado e a Taxa de Performance será paga até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao evento cobrada apenas sobre a parcela amortizada.

~~5.6.4.~~ A Taxa de Performance somente será paga caso o somatório dos rendimentos distribuídos pela Classe desde a última cobrança, corrigido pelo Benchmark, desde as respectivas datas de pagamento até a Data de Apuração da performance seja superior a rentabilidade do Benchmark sobre o capital total integralizado da Classe desde a última cobrança até a Data de Apuração da performance, deduzidas eventuais amortizações.

~~5.6.5.~~ O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no caput, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

Taxa de Ingresso e de Saida

5.7. Não serão devidas Taxa de Ingresso e a Taxa de Saída.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. As cotas da Classe são de Subclasse única, as quais assegurarão a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, observado ainda eventual Direito de Preferência, e correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

Primeira Emissão e Primeira Oferta

6.2. O Administrador, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, no total de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de cotas, no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada, no montante inicial de R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), em série única ("Primeira Emissão"), sem considerar eventual lote adicional.

~~6.2.1.~~ As cotas da Primeira Emissão foram objeto de distribuição pública, nos termos da revogada Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e das disposições então vigentes deste Regulamento referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo ("Primeira Oferta"), mediante competente registro junto à CVM.

6.3. Na Primeira Emissão, o investimento mínimo inicial no Fundo requerido para cada cotista foi de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 1.000 (mil) cotas ("Aplicação Mínima Inicial"), não tendo sido admitidas cotas fracionárias.

6.4. Montante Mínimo. A Primeira Oferta foi encerrada sem a colocação da totalidade das cotas objeto da Primeira Emissão, na hipótese de distribuição parcial, observada a subscrição e integralização da quantidade mínima de 5.000.000 (cinco milhões) de cotas, perfazendo o montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Emissões Subsequentes e Ofertas Subsequentes

6.5. Após a Primeira Emissão, as demais ofertas públicas de cotas da Classe deverão ser processadas com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários.

6.6. Capital Autorizado. Encerrado o processo de distribuição da Primeira Emissão, , os Prestadores de Serviços Essenciais, de comum acordo, poderão realizar novas emissões de cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, assegurado aos cotistas o Direito de Preferência, observados os procedimentos operacionais da B3, desde que limitadas ao montante total máximo de até R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), considerando o valor captado na Primeira Oferta.

~~6.6.1.~~ Em caso de emissões de novas cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá aos Prestadores de Serviços Essenciais, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas cotas dentre as três alternativas indicadas abaixo:

a. o valor de cada nova cota deverá ser fixado (podendo ser aplicado ágio ou deságio), preferencialmente, tendo em vista: (a) o valor patrimonial das cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe; ou ainda, (c) o valor de mercado das cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão;

b. as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes.

6.7. Deliberação das Emissões Subsequentes. A deliberação da emissão de novas cotas deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas, o procedimento a ser adotado para exercício do Direito de Preferência e a destinação dos recursos provenientes da integralização.

6.8. Encargos das Ofertas Subsequentes. No caso de ofertas primárias de distribuição de cotas, os encargos relativos à referida distribuição, bem como o registro das cotas para negociação em mercado organizado de valores mobiliários poderão ser arcados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, bem como pelos subscritores através da taxa de distribuição primária, nos termos do ato que aprovar referida emissão.

Direito de Preferência

6.9. Aos cotistas cujas cotas estejam devidamente subscritas e integralizadas na data a ser determinada nos documentos da oferta, conforme a modalidade de distribuição escolhida e a regulamentação aplicável, fica assegurado nas futuras emissões de cotas, o direito de preferência, na proporção do número de cotas que possuírem, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão.

6.10. Caberá à respectiva documentação da Oferta atribuir a data para apuração dos cotistas elegíveis ao exercício do Direito de Preferência, que poderá, se previsto na documentação da Oferta, ser objeto de cessão entre os cotistas ou a terceiros, observados os procedimentos operacionais adotados pela B3.

Forma de Integralização

6.11. As cotas da nova emissão deverão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ou, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais e desde que compatível com a Política de Investimentos, mediante a entrega de Ativos Alvo, Ativos de Liquidez, Ativos Imóveis ou demais bens e direitos admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, e observados os termos a serem previstos no instrumento que formalizar a subscrição das cotas da Classe.

6.11.1 No caso da integralização de Cotas em bens e direitos, o prazo máximo para integralização deverá ser de 1 (um) ano contado da respectiva subscrição.

6.11.2 Observado o quanto disposto no Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a integralização em ativos deve ser feita com base em laudo de avaliação, elaborado por empresa especializada e aprovado pela Assembleia de Cotistas.

Negociação

6.12. As cotas da Classe somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados: (i) quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; ou (ii) quando cotas da mesma série já estiverem admitidas à negociação em mercados regulamentados.

~~6.12.1.~~ Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados as cotas que não se enquadrem nas hipóteses dos itens (i) a (ii) da Cláusula acima, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

6.13. Após a integralização das cotas e estando a Classe devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo, em mercado de balcão organizado ou de bolsa, ambos administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das cotas da Classe neste mercado.

~~6.13.1.~~ O Administrador fica, nos termos deste Regulamento, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Amortização

Periodicidade

6.14. Amortização Parcial. O Gestor poderá amortizar parcialmente as cotas da Classe quando ocorrer a venda de Ativos, para redução do seu patrimônio ou sua liquidação.

~~6.14.1.~~ A Amortização Parcial das cotas será precedida de anúncio realizado pelo Administrador, às expensas da Classe, indicando a data em que será realizada a amortização, o valor amortizado e os critérios que serão utilizados para estabelecer a data de corte para verificar os cotistas que serão beneficiários da referida amortização.

~~6.14.2.~~ Na data da implementação da Amortização Parcial, o valor da cota será reduzido do valor correspondente ao da sua amortização. Será realizado, na mesma data, o provisionamento da Amortização Parcial.

~~6.14.3.~~ Em resposta ao anúncio de Amortização Parcial pelo Administrador, os cotistas deverão encaminhar cópia do instrumento de subscrição ou as respectivas notas de negociação das cotas do Fundo e/ou da Classe, conforme a época da subscrição, ao Administrador, comprobatórios do custo de aquisição de suas cotas até a data indicada no anúncio acima mencionado. Os cotistas que não apresentarem tais documentos na data estipulada terão o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme determinar a regra tributária para cada caso.

6.15. Caso, a qualquer momento durante a existência da Classe, o Gestor não encontre Ativos para investimento pela Classe, o Administrador poderá amortizar as cotas da Classe, após o recebimento de orientação do Gestor neste sentido.

Forma de Pagamento

6.16. Após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe, as cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional.

6.17. Para o pagamento da amortização será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos da Classe pelo número de cotas em circulação.

Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas

6.18. Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

Feriados

6.19. A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de aplicação, e pagamento de amortizações e rendimentos no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente na B3. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.

Recusa de Aplicações

6.20. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

Condições Adicionais

6.21. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

6.22. A partir do encerramento de cada distribuição de Cotas da Classe, esta terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aplicação dos respectivos valores.

~~6.22.1.~~ O prazo descrito acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período, devendo os valores aportados serem restituídos em sua integralidade, sem juros ou correção monetária, aos respectivos Cotistas caso não seja aplicado no prazo aqui previsto.

7. AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

Eventos de Liquidação

7.1. Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são eventos de liquidação antecipada da Classe, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas: (i) desinvestimento com relação à totalidade dos Ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) renúncia ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essenciais não seguidos de substituição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (iii) impossibilidade de reenquadramento da carteira aos limites de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos Normativos aplicáveis, após exercido integralmente o prazo de enquadramento passivo previsto na regulamentação; (iv) a verificação de patrimônio líquido negativo da Classe, observado o procedimento previsto na Cláusula 10.5, sem que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização nos prazos ali estabelecidos; e (v) as demais hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175, em seus Anexos Normativos aplicáveis e na demais regulamentação aplicável.

~~7.1.~~**7.2.** No caso de dissolução ou liquidação, o valor do patrimônio da Classe será partilhado entre os cotistas, após a alienação dos Ativos da Classe, na proporção de suas cotas, após o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

~~7.2.~~**7.3.** Caso não seja possível a liquidação da Classe em moeda corrente nacional, o Administrador deverá promover, às expensas da Classe, procedimento de avaliação independente, objetivando determinar o valor de liquidação forçada dos Ativos integrantes da carteira da Classe, envidando seus melhores esforços para (i) promover a venda dos Ativos, pelo preço de liquidação forçada ou (ii) dar os referidos Ativos em pagamento aos cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada condômino será calculada de

acordo com a proporção de cotas detidas por cada titular sobre o valor total das cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe, e o Fundo conforme o caso, perante as autoridades competentes.

~~7.3.~~7.4. Após a liquidação da Classe e do Fundo, conforme o caso, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe e do Fundo, conforme o caso, mediante o encaminhamento à CVM (i) no prazo de até 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

(i) termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da Classe e Fundo, quando for o caso;

(ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ da Classe e do Fundo, conforme o caso; e

(iii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio da Classe e do Fundo, conforme o caso, acompanhada do relatório do auditor independente.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Competência

8.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

Quóruns

8.2. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe. Alteração do Anexo da Classe. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas. Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução. Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração e Gestão.
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias.

9. REPRESENTANTES DOS COTISTAS

9.1. Representantes dos Cotistas. A Classe poderá ter 1 (um) representante dos cotistas, a ser eleito e nomeado pela Assembleia Especial de Cotistas, com prazo de mandato de, no mínimo, 1 (um) ano para exercer as funções de fiscalização dos investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos cotistas, observado os seguintes requisitos.

9.2. Sempre que a Assembleia Especial de Cotistas da Classe for convocada para eleger Representante dos Cotistas, devem ser disponibilizadas as seguintes informações sobre o(s) candidato(s):

(i) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos pela regulamentação aplicável para exercício das funções de Representante dos Cotistas; e

(ii) nome, idade, profissão, CPF/CNPJ, e-mail, formação acadêmica, quantidade de cotas da Classe que detém, principais experiências profissionais nos últimos 5 (cinco) anos, relação de outras classes de Fiagro em que exerce a função de representante de cotista e a data de eleição e de término do mandato, descrição de eventual condenação criminal e em processo administrativo da CVM e as respectivas penas aplicadas.

~~CVM e as respectivas penas aplicadas.~~

9.3. Compete ao Representante dos Cotistas fornecer ao Administrador, em tempo hábil, todas as informações que forem necessárias para o preenchimento das informações necessários para inclusão no informe anual da Classe.

9.4. O Representante dos Cotistas tem os mesmos deveres do Administrador.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Política de Voto

10.1. A Classe não participará obrigatoriamente das assembleias de Ativos integrantes da carteira que contemplem direito de voto.

10.2. Não obstante o acima definido, o Gestor ou o Administrador, cada qual em relação à parcela de Ativos sob sua gestão, acompanhará, na medida em que a Classe for convocada, todas as pautas de assembleias dos Ativos e decidirá sobre a relevância ou não do tema a ser discutido e votado.

~~10.2.1.~~ 10.2.1. Caso considere o tema relevante, o respectivo Prestador de Serviços Essenciais deverá participar da respectiva assembleia e exercer o direito de voto em nome da Classe.

10.3. As decisões do Prestador de Serviços Essenciais quanto ao exercício de direito de voto serão tomadas de forma diligente, como regra de boa governança, mediante a observância da sua respectiva política de voto, com o objetivo de preservar os interesses da Classe, nos termos da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis às atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na sua respectiva modalidade exercida.

- A política de voto do Gestor está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, na página do Gestor: ~~https://riza-asset.web.app/home.~~https://riza-asset.web.app/home.

- A política de voto do Administrador também está disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores: ~~www.bancogenial.com.~~www.bancogenial.com.

Obrigações Legais e Contratuais

10.4. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

Segregação Patrimonial

10.5. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei n° 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

Distribuição de Resultados

10.6. A Classe poderá distribuir a seus cotistas percentual de seu resultado auferido pelo regime de competência ("Lucro Contábil"), a ser distribuído aos Cotistas pelo Administrador, observada a orientação da Assembleia Especial de Cotistas.

10.7. De acordo com o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC, de 03 de abril de 2025, a distribuição de resultados do FIAGRO deve obedecer ao regime de competência e se limitar ao lucro contábil, ou seja, lucro acumulado ou do exercício. O FIAGRO pode se utilizar do fluxo de caixa para pagamento de rendimentos periódicos durante o exercício social, porém, sempre respeitando os limites impostos pelo lucro apurado sob o regime de competência.

Antecipação do Lucro Contábil

13.1. A Classe poderá, por liberalidade do Gestor, distribuir aos Cotistas no 10 (décimo) dia útil de cada mês, a título de antecipação do Lucro Contábil, a parcela desse resultado realizada e provisionada no mês anterior.

13.2. A antecipação do Lucro Contábil será distribuída aos titulares de Cotas da Classe, cujas Cotas estiverem devidamente subscritas e integralizadas no fechamento do último Dia Útil do mês de distribuição de rendimento, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das Cotas.

Registro Contábil

13.3. Será mantido sistema de registro contábil pelo Administrador, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de antecipação e pagamento de Lucro Contábil.

Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

10.8. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.